



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1932

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Aviso de Licitação	9
Decisão de Impugnação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1932

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 1660, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Acrescenta dispositivo na LDO, no PPA e autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 608.615,23 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação orçamentária no setor de Fundo Municipal de Saúde.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1589 de 19/06/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025) e a Lei nº 1399 de 22/12/2021 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022 a 2025) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
10	Saúde	301	Atenção Básica	0102	Atendimento Integral à Saúde	2179	REFORMA TELHADO UBS

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 608.615,23 (seiscentos e oito mil, seiscentos e quinze reais e vinte e três centavos), que terá seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0102.2179.0000- REFORMA TELHADO UBS
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 349.505,07
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 148.456,32
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 110.653,84

TOTAL.....R\$ 608.615,23

Art. 3º - O crédito aberto na forma do artigo 2º desta Lei será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) por conta do Governo do Estado de São Paulo.....R\$ 349.505,07
b) parte do Superávit Financeiro do exercício anterior.....R\$ 259.110,16
TOTAL.....R\$ 608.615,23

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Meridiano, 16 de setembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1661, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Institui normas de proteção contra a adultização precoce de crianças no Município de Meridiano e dá outras providências

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui, no âmbito do Município de Meridiano, o Programa de Proteção à Infância Contra a Adultização Precoce, com a finalidade de preservar os direitos das crianças ao desenvolvimento saudável, respeitando sua faixa etária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal.

Art. 2º - Considera-se adultização precoce qualquer prática, estímulo ou exposição que antecipe, de forma inadequada, comportamentos, linguagens, responsabilidades, vestimentas, conteúdos ou atividades próprias da vida adulta, capazes de prejudicar o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança.

Art. 3º - Constituem exemplos de adultização precoce:
I. o uso de vestimentas, maquiagens e acessórios eróticos ou sexualizantes em eventos, propagandas, desfiles ou concurso infantis;

II. a veiculação de programas, músicas, danças ou conteúdos midiáticos de caráter sexual, violento ou impróprio direcionados ao público infantil;

III. a participação de crianças em concursos de beleza, eventos ou espetáculos que explorem suas imagem de forma sexualizada;

IV. a exposição da criança em redes sociais ou meios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1932

Página 3 de 12

de comunicação com incentivo a comportamentos adultos inadequados à sua faixa etária.

Art. 4º - O Poder Público, por meio das Secretarias de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, deverá:

I. promover campanhas educativas sobre os riscos da adulação precoce;

II. capacitar profissionais da rede pública para identificar situações de adultização;

III. incentivar a valorização da infância, da cultura lúdica e da proteção integral prevista no ECA.

Art. 5º - Fica proibida, no território municipal, a realização de concursos de beleza infantis ou eventos similares que promovam a exposição sexualizada de crianças.

Art. 6º - As escolas da rede pública e privada deverão adotar medidas pedagógicas que reforcem a valorização da infância, a proteção emocional e a conscientização sobre os riscos da adultização precoce.

Art. 7º - As infrações ao disposto nesta lei sujeitarão os responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas, a:

I. advertência;

II. multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

III. suspensão de autorização para realização de eventos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 16 de setembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1662, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação de imóvel urbano de propriedade do Município e dá outras providências.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2025 aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado para a classe dos bens dominiais o imóvel urbano de propriedade do Município de Meridiano, objeto da Matrícula nº 64.511 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, assim descrito e confrontado: "uma área pública destinada à Área Institucional I, constante do lote 12, da quadra 09, do loteamento Residencial Silva & Espinosa, que pela

AV.1/64.511, feita em 30 de setembro de 2016 passou a integrar o patrimônio público do município de Meridiano, situado na Rua Jerônimo Calixto Borges, medindo 68,19 metros de frente para a referida Rua Jerônimo Calixto Borges, 12,47 metros na curva de confluência entre a mencionada Rua Jerônimo Calixto Borges e Rua Projetada 02, 53,41 metros, mais 30,28 metros no fundo, confrontando com a Rua Donato Marcelo Balbo e com a Gleba 1A, matrícula 55.313, de propriedade da Prefeitura Municipal de Meridiano, 37,80 metros do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com os lotes 11 e 01, e 16,14 metros do lado esquerdo, confrontando com mencionada Rua Projetada 02, encerrando uma área de 2.763,63 metros quadrados.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Meridiano, através do Chefe do Poder Executivo, a implantar no imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, e que se refere esta desafetação, a implantar moradias oriundas do programa Minha Casa Minha Vida, proveniente do Governo Federal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 16 de setembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1932

Página 4 de 12

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2025

Dispõe sobre a criação do “Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência” e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal nº 543, de 30 de abril de 2001, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Meridiano.

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Protocolo Municipal para Notificação e Atendimento das Situações de Violências contra Crianças e Adolescentes, os membros do CMDCA em reunião ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2025, na Sede do Conselho, localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (Órgão Gestor) – Situada na Rua João Savazzi, nº 1572, Centro – Meridiano/SP.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Meridiano, o “Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência”

Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar, monitorar, avaliar e alterar o Protocolo Municipal para Notificação e Atendimento das Situações de Violências contra Crianças e Adolescentes, bem como os instrumentais de registro e monitoramento;

II – Pactuar estratégias para implantação e implementação do Protocolo no município de Meridiano.

III - Fomentar e monitorar políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência.

IV - Valorizar e fortalecer a articulação da rede de serviços e competências do Município para garantia dos direitos e proteção integral da criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1932

Página 5 de 12



V - Promover e apoiar ações de mobilização ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, como campanhas de sensibilização, capacitações e trocas de experiências sobre a temática;

VI - Realizar diagnóstico das situações de violências atendidas pela rede de serviços para subsidiar o planejamento de ações intersetoriais;

VII - Dar publicidade periódica aos dados atualizados de notificações de violências e atendimentos prestados às crianças e adolescentes vítimas de violência e de atendimentos aos seus familiares, considerando indicadores como gênero, faixa etária, tipos de violências e perfil do agressor, para fins de investimento em políticas públicas.

VIII – Articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no atendimento das crianças e adolescentes, formalizando, em instrumentos de cooperação, as responsabilidades institucionais;

IX – Outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Do Governo Municipal, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 2 (dois) representantes da pasta local de Trabalho;

II – Do Governo Estadual, sendo:

- a) 1 (um) representante da Escola Estadual
- b) 1 (um) representante da Polícia Militar
- c) 1 (um) representante da Polícia Civil

III – Do Sistema de Garantia de Direitos, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- b) 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1932

Página 6 de 12



e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

Art. 4º Os membros do Comitê serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em Resolução aprovada pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - As substituições de representantes dos órgãos que compõe o Comitê deverão ser efetivadas mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A Comissão poderá contar com a presença e participação de colaboradores voluntários, com direito a voz, aprovados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As reuniões deste Comitê obedecerão ao calendário previamente estabelecido e terá como quórum mínimo de suas decisões a metade mais um dos presentes nas reuniões.

Art. 7º Os membros do Comitê deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituído o membro que faltar por 3 (três) vezes consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas sem justificativas aceitas pelo Comitê.

Art. 8º A composição do Comitê instituída na presente Resolução poderá ser alterada, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implementação do Protocolo.

Art. 9º Este Comitê possui caráter permanente.

Art. 10º A Secretaria Executiva do CMDCA será responsável por secretariar o Comitê em suas reuniões e atos, oferecendo o suporte técnico para suas ações.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Comitê, com o auxílio e aprovação do CMDCA no que couber.

Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Meridiano, 22 de setembro de 2025;

DEVAIR INUZOR
FANELLI
JUNIOR:45495321
812

Assinado de forma
digital por DEVAIR
INUZOR FANELLI
JUNIOR:45495321812

Devair Inuzor Fanelli Júnior

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1932

Página 7 de 12



Pauta reunião extraordinária do mês de setembro de 2025

O presidente do CMDCA, neste ato, representado pelo senhor **Devair Inuzor Fanelli Júnior**, no uso de suas atribuições legais, convoca os Membros deste Conselho, para a Reunião Extraordinária, que será realizada **no dia 29 de setembro, às 9h30min**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (Órgão Gestor) – Situada na Rua João Savazzi, nº 1572, Centro – Meridiano/SP.

Pauta:

- 1 – Abertura, Considerações da Mesa e Autoridades;
- 2 – Apresentação de Ofícios Recebidos;
- 3 – Considerações dos Conselheiros;
- 4 – Demandas dos Munícipes;
- 5 – Encerramento.

Na oportunidade apresento protestos de estima e considerações.

DEVAIR INUZOR
FANELLI
JUNIOR:4549532181
2

Assinado de forma
digital por DEVAIR
INUZOR FANELLI
JUNIOR:45495321812

Devair Inuzor Fanelli Junior

Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1932

Página 8 de 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 CONVOCAÇÃO

Fabio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1. **Convoca** a candidata abaixo descrita, do cargo deste certame, para apresentação de seus respectivos documentos pessoais no RH do Município de Meridiano.

Dia: 23/09/2025

Horário: 8:30h as 11:00h e 13:00h as 16:45h

Local: Prefeitura Municipal de Meridiano

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Bairro Centro - CEP 15625-000 - Meridiano -SP.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
IASMIM DE MOURA DA SILVA	459.***.***-00	16º

Meridiano, 22 de setembro de 2025.

Fabio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

Os candidatos do Processo Seletivo nº 002/2023 deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

1 - Documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia;

2 - Comprovante de Residência atualizado;

3 - Conta Corrente Bancária no Banco Bradesco;

4 - Título de Eleitor;

5 - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certido-de-quitacao-eleitoral>

6 - Certificado de Reservista, de Alistamento Militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que seu cumprimento ou sua liberação, se candidato do sexo masculino;

7 - Comprovante de escolaridade exigido em Edital, devidamente reconhecido pelo MEC; * O candidato ao cargo de nível médio poderá apresentar Certificado de Conclusão de curso de nível mais elevado do que o exigido em Edital, desde que emitido por Instituição Oficial de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC; * Na data de apresentação, serão solicitadas informações relativas à data de início e fim da escolaridade.

8 - CTPS (página de identificação, qualificação civil e página de registro de contrato de trabalho, inclusive dos contratos anteriores) e Pis/Pasep;

9 - Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento e Certidão dos filhos menores de 21 anos, carteira de vacinação, RG e CPF;

10 - Comprovante de registro no órgão de classe específico para candidatos a Cargos da Carreira Profissional

e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;

11 - Folha de Antecedentes da Polícia dos estados onde houver residido nos últimos 5 anos, dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 6 meses; <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

12 - Certidão Negativa de Distribuição de Ações Criminais, Certidão de execução Criminal da Justiça Estadual; <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

13 - 1 Foto 3X4;

14 - Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para o cargo, a mesma não podendo estar vencida;

15 - Declaração de Bens;

16 - Declaração de não acumulação de cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho);

17- Estar com a situação cadastral regular na Receita Federal;

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

18 - Para efeito de sua admissão ficam os candidatos sujeitos à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade do cargo, respectiva área de atuação e à apresentação da documentação COMPLETA até o dia 23/09/2025, dos documentos que lhe foram exigidos no EDITAL.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, a autoridade competente decide **ADJUDICAR PARCIALMENTE** o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) abaixo e **HOMOLOGAR PARCIALMENTE** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do Processo Licitatório nº 074/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2025, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE MERIDIANO-SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Item: 108

Fornecedor registrado: SOLANGE APARECIDA VIEIRA-FRIOS E ILUMINACAO

CNPJ: 10.601.629/0001-40

Valor Global da Contratação: R\$ 6.305,00 (seis mil trezentos e cinco reais).

Itens: 08, 16, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 39, 43, 45, 52, 53, 54, 60, 61, 63, 81, 93, 112, 113, 116 e 119.

Fornecedor registrado: MERCADO DONA NENA LTDA

CNPJ: 12.807.801/0001-42

Valor Global da Contratação: R\$ 108.685,78 (cento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1932

Página 9 de 12

e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Itens: 01 e 104.

Fornecedor registrado: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 19.631.009/0001-29

Valor Global da Contratação: R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais).

Itens: 07, 17, 18, 41, 42, 67, 71, 74, 77, 82, 83, 94, 117 e 118.

Fornecedor registrado: RODRIGO BINHARDI ***721838**

CNPJ: 31.130.942/0001-18

Valor Global da Contratação: R\$ 15.225,00 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais).

Itens: 12, 73, 90, 91, 92, 95, 97, 98, 99, 102, 103, 105 e 110.

Fornecedor registrado: ALEX P DOS SANTOS SUPERMERCADO

CNPJ: 36.172.539/0001-75

Valor Global da Contratação: R\$ 100.932,21 (cem mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos).

Itens: 02, 04, 40, 72, 80, 89.

Fornecedor registrado: BONFIM SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 42.380.020/0001-85

Valor Global da Contratação: R\$ 32.523,00 (trinta e dois mil quinhentos e vinte e três reais).

Itens: 13, 14, 25, 26, 28, 100 e 101.

Fornecedor registrado: SIDINEI ANTONIO DA SILVA - PADARIA

CNPJ: 09.566.999/0001-05

Valor Global da Contratação: R\$ 45.963,65 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Itens: 27 e 114.

Fornecedor registrado: 45.712.637 ROSELI MIAN.

CNPJ: 45.712.637/0001-49

Valor Global da Contratação: R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais).

Itens: 03, 10, 11, 20, 21, 38, 47, 48, 50, 58, 59, 65, 76, 78, 79, 96, 109, 111, 115 e 120.

Fornecedor registrado: SÃO JOSÉ SUPERMERCADO MERIDIANO LTDA.

CNPJ: 45.215.923/0001-07

Valor Global da Contratação: R\$ 52.483,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais).

Itens: 09, 19, 23, 34, 35, 44, 49, 66, 75, 84, 85, 86, 87, 106 e 107.

Fornecedor registrado: FIORAVANTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

CNPJ: 44.210.916/0001-41

Valor Global da Contratação: R\$ 20.626,25 (vinte mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

Itens: 22 e 70.

Fornecedor registrado: CCF NUTRI LTDA.

CNPJ: 22.516.278/0001-59

Valor Global da Contratação: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Itens: 06, 15, 55, 56, 57, 68 e 88.

Fornecedor registrado: DISTRIBUIDORA JR DESTASSI LTDA.

CNPJ: 50.102.534/0001-05

Valor Global da Contratação: R\$ 9.892,10 (nove mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos).

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 22 de setembro de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 093/2025

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização de Concorrência Eletrônica nº 006/2025, objeto do Processo nº 093/2025. Tipo: menor preço global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DO TELhado DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.** A sessão da Concorrência dar-se-á no dia 07 de outubro de 2025, às 08h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. O Edital Completo poderá ser retirado através do site <https://meridiano.sp.gov.br/pregao-eletronico/> e maiores informações serão fornecidas pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano-SP, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 22 de setembro de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1932

Página 10 de 12

Decisão de Impugnação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº.: 087/2025

Pregão Eletrônico nº.: 018/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2025, alegando, em síntese, que o prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos, fixado no Termo de Referência, seria exíguo e restritivo, por não contemplar todas as etapas de produção, personalização, logística e transporte.

Requer, ao final, a alteração do edital para ampliar o prazo de entrega para não menos que 30 (trinta) dias.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame. Constatada a data do protocolo, verifica-se que o pedido foi apresentado tempestivamente.

3. DO MÉRITO

Não assiste razão à impugnante.

O prazo de 20 (vinte) dias fixado no edital foi estabelecido de forma **razoável e proporcional**, considerando a necessidade da Administração e a natureza do objeto licitado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1932

Página 11 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

A Lei nº 14.133/2021 assegura à Administração o poder-dever de definir, de acordo com seu planejamento, os prazos mais adequados para atender o interesse público, desde que respeitados os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa** (arts. 5º e 11).

A doutrina é firme ao reconhecer que a Administração possui discricionariedade técnica na definição das condições do edital:

Marçal Justen Filho ensina que *“a Administração deve fixar prazos compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, observada a urgência e a necessidade da contratação, não cabendo ao licitante substituir-se ao gestor no juízo de conveniência administrativa”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021).

Já Rafael Oliveira ressalta que *“o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe a manutenção das regras editalícias quando fundadas em critérios de razoabilidade, sob pena de se violar a segurança jurídica e o planejamento da Administração”* (Curso de Licitações e Contratos, 2022).

No caso concreto, o prazo de 20 (vinte) dias não se revela exíguo ou impeditivo da competitividade. Trata-se de prazo compatível com contratações análogas, já realizadas por esta Administração, em que houve ampla participação de fornecedores, sem prejuízo da execução contratual.

A jurisprudência também reconhece que a fixação de prazos é prerrogativa do ente público, desde que não haja demonstração inequívoca de inviabilidade:

“Cabe à Administração fixar prazos de entrega de bens ou execução de serviços de acordo com sua necessidade, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não configurando ilegalidade a estipulação de prazos que não atendam à conveniência de todos os fornecedores.” **Acórdão 2.222/2013 – Plenário.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI | Edição nº 1932

Página 12 de 12



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

“Não se considera restritivo o edital que fixa prazos compatíveis com a urgência ou interesse público devidamente demonstrados, cabendo ao gestor avaliar a adequação do cronograma à finalidade da contratação.” **Acórdão 1.214/2019 – Plenário.**

Portanto, a mera alegação de dificuldade logística de uma empresa não tem o condão de descaracterizar a razoabilidade do prazo definido, sobretudo porque outras empresas podem atender plenamente a exigência, não havendo afronta à competitividade.

4. DECISÃO

Diante do exposto, **rejeito a impugnação apresentada** pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2025, em especial o prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos, por ser compatível com o objeto licitado e atender ao interesse público.

Publique-se. Cumpra-se.

Meridiano/SP, 22 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br NATALIA DOS SANTOS
Data: 22/09/2025 09:23:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Natalia dos Santos

Agente de Contratações

Portaria nº.: 009/2024



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c86c-0f82-3c08-9f91-84



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1932, ano XI, veiculado em 22 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por DEBORA GARCIA SANTANA DORETTO (CPF ***126598**) em 22/09/2025 às 17:10:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c86c-0f82-3c08-9f91-84>